



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº353/2007 DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Sancionou

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA ECONOMICAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado implantar o Programa de doação e/ou cessão de uso de equipamentos e acessórios a portadores de deficiência física economicamente carentes visando habilitação, reabilitação e à promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. Entendem-se como economicamente carentes, para efeito do disposto no caput, os portadores de deficiência física com renda mensal familiar não superior ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2.º A concessão do benefício previsto nesta Lei dar-se-á mediante cadastramento e triagem dos interessados feita pela Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com o Conselho Municipal de Ação social, para comprovação do cumprimento das condições exigidas e a definição das ações prioritárias.

Art. 3.º Consideram-se equipamentos e acessórios para efeitos desta Lei os abaixo relacionados entre outros que a Secretaria Municipal de Ação Social poderá aprovar e reconhece-los para doação e/ou cessão de acordo com as necessidades dos interessados.

- I- próteses, de quaisquer espécies, que substituam membros superiores, ou inferiores, ou ainda partes determinadas do corpo humano;
- II- aparelhos auditivos;
- III- aparelhos ortopédicos;
- IV- andadores e muletas;
- V- cadeiras de rodas;
- VI- fraudas descartáveis geriátrica;
- VII- colchão casca de ovo;
- VIII- colchão d'água.

Art. 4.º A doação e/ou cessão dos equipamentos e acessórios somente serão outorgadas, mediante ato próprio da autoridade competente aos interessados que comprovadamente mantenham residência fixa no município de Governador Lindenberg-ES há pelo menos 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Os equipamentos e os acessórios a serem doados e/ou cedidos deverão ser comprovadamente destinados para uso exclusivamente pessoal do interessado.

Parágrafo único – A doação e/ou cessão dos equipamentos e acessórios, somente ocorrerá mediante a apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de sua utilização, com exceção dos interessados que já são reconhecidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de ação Social.

Art. 6º. Tornando-se desnecessária a utilização pessoal do equipamento ou acessório o benefício extinguir-se-á de pleno direito, devendo o mesmo ser devolvido à Municipalidade, em boas condições, de acordo com o termo de compromisso que deverá ser assinado no ato do recebimento do equipamento.

§1º. No caso de descumprimento do termo de compromisso, poderá ser o interessado ou seus sucessores incorrer sob a pena de obrigação de pagamento do valor total do equipamento e/ou acessório cedido.

§2º. Os equipamentos e acessórios doados e/ou cedidos com características de longa durabilidade que sofrer inutilização devidamente constatada pela Secretaria Municipal de ação social que foi em decorrência de má conservação, ficará o beneficiado impedido trocá-lo antes de 01 (um) ano de uso.

Art. 7º. No caso de cessão de uso vigorará pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável, pelo mesmo período, tantas vezes o interessado dela necessitar.

Art. 8º. Para execução do presente programa, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos e acessórios para doação e/ou cessão de uso aos deficientes físicos.

§ 1º O valor a ser despendido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano.

§ 2º - A doação dos equipamentos e/ou acessórios aos interessados não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com o objetivo Implantação de programa de doação e/ou cessão de uso de equipamentos e acessórios os portadores de deficiência.

Art. 10. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 250/2005 e Lei nº 292/2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, aos 02 (segundo) dias do mês de agosto do ano de 2007.


ASTERYAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete.

